



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517  
CNPJ 09.791.450/0001-14 8 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvpe.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO**

**Resolução nº 003, de 25 de março de 2015**

**Estabelece as normativas que concede a Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito dos serviços inerentes à profissão de Zootecnista.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10 da Lei nº 5.517, de 23/10/68, o Artigo 12 do Decreto nº 64.704, de 17/06/69 e as alíneas “h” e “r” do Artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26/06/92 e,

Considerando que os Zootecnistas quando do exercício de sua profissão estão sob a égide da fiscalização dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 5.550, de 04/12/68,

Considerando a necessidade do Zootecnista de dispor das mesmas prerrogativas consignadas na Resolução CFMV nº 683, de 16/03/01,

Considerando a crescente demanda oriunda dos profissionais da Zootecnia para fins de assumir a função de Responsável Técnico junto às empresas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a regulamentação para conceder à Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito dos serviços vinculados à Zootecnia.

Art. 2º Toda prestação de serviço que esteja contida no Art. 3º da Lei nº 5.550/68, cominado com o Art. 1º da Resolução CFMV nº 619, de 14/12/94, além daquelas relacionadas ao meio ambiente e à preservação da natureza na área da Zootecnia, conduzidas por pessoa física, ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único – A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) define para os fins legais, o escopo das atividades e serviços a serem prestados pelo Responsável Técnico, conforme referido no caput deste artigo.

Art. 3º A comprovação da prestação de serviço profissional executado por Zootecnista, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à ART a ser efetivada junto ao CRMV-PE.

§ 1º - A ART será solicitada mediante formulário específico fornecido pelo CRMV-PE.

§ 2º - As modificações ou alterações no contrato de prestação de serviços implicam em ART suplementar com vínculo ao original.

§ 3º - Quando a prestação de serviços envolver mais de um Zootecnista, a ART será feita de forma individual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517  
CNPJ 09.791.450/0001-14 8 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvppe.org.br

§ 4º O preenchimento do formulário padrão de ART sobre o serviço prestado é de responsabilidade do profissional contratado.

Art. 4º A ART e sua renovação ficam condicionadas ao recolhimento da taxa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor da anuidade fixada pelo CFMV para pessoa física, conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução CFMV nº 683, de 16/03/01.

Art. 5º A ART deverá estar vinculada à pessoa jurídica ou física na qual estiver exercendo sua prestação de serviço ou atividade.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação do vínculo da Responsabilidade Técnica a que se refere o caput deste artigo, deverá a ART ser subscrita pelo contratante.

Art. 6º A ART deverá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

- I – Não se verificar as condições necessárias para o cumprimento das atividades pertinentes;
- II – Se constatar a inexatidão de qualquer dado que conste da mesma;
- III – Se comprovar a incompatibilidade entre as atividades realizadas e as respectivas anotações de responsabilidade técnica.

Art. 7º Ao final da prestação de serviço ou atividade, o Zootecnista deverá solicitar baixa da ART, por conclusão ou distrato, em formulário próprio.

Art. 8º As Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no CRMV-PE constituem acervo técnico do Zootecnista.

Parágrafo Único – Por solicitação do interessado, poderá ser expedida Certidão de ART.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Erivânia Camelo de Almeida**  
**Presidente**  
**CRMV-PE nº 1473**

**Késia Queiroz Alcântara Pontual**  
**Secretária Geral**  
**CRMV-PE Nº 2216**